

DECRETO Nº 23.838, DE 26 DE JUNHO DE 2026.

Inclui os arts. 8º-A, 8º-B, 8º-C, 8º-D, revoga o art. 8º do Decreto nº 22.360, de 12 de dezembro de 2023, que institui o Escritório de Prevenção às Violências (EPV) no Município de Porto Alegre.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, inciso II e IV, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica incluído o art. 8º-A no Decreto nº 22.360, de 12 de dezembro de 2023, conforme segue:

“Art. 8º-A. O Escritório de Prevenção às Violências (EPV) contará com uma Comissão Técnica Executiva (CTE), órgão colegiado permanente de natureza consultiva, propositiva e de coordenação intersetorial, destinada a apoiar a formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas de prevenção às violências no Município de Porto Alegre.

§ 1º A CTE será composta por representantes titulares e suplentes dos seguintes órgãos e entidades:

I – Secretaria Municipal de Segurança (SMSeg);

II – Secretaria Municipal da Saúde (SMS);

III – Secretaria Municipal de Educação (SMED);

IV – Secretaria Municipal da Inclusão e Desenvolvimento Humano (SMIDH);

V – Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS);

VI – Secretaria Municipal de Cultura (SMC);

VII – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SMEL);

- VIII – Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SMPG);
- IX – Secretaria Municipal de Governança Cidadã e Desenvolvimento Rural (SMGOV);
- X – Departamento Municipal de Habitação (DEMHAB);
- XI – Empresa Pública de Transporte e Circulação (EPTC);
- XII – Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio (SMAP);
- XIII – Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria (SMTTC);
- XIV – Secretaria Municipal da Fazenda (SMF).

§ 2º Poderão participar da CTE mais de um servidor titular de um mesmo órgão, desde que se trate de profissional especialista, por recomendação da Coordenadoria-Geral do EPV.

§ 3º Outros órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta poderão ser convidados ou designados para participar das atividades da CTE, conforme necessidade devidamente justificada.

§ 4º Os representantes titulares e suplentes serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e entidades, sendo sua composição divulgada e mantida permanentemente atualizada em sítio eletrônico oficial do Município, de forma a assegurar a transparência e o acesso público às informações relativas à composição da Comissão.

§ 5º A participação na CTE será considerada serviço de relevante interesse público, não ensejando percepção de remuneração ou vantagem adicional.

§ 6º Os integrantes da CTE deverão possuir qualificação técnica ou experiência profissional compatível com as atividades desenvolvidas pelo EPV.

§ 7º Os membros da CTE serão designados pelo titular da pasta por meio de expediente administrativo no SEI, e não receberão quaisquer vantagens ou remuneração por sua participação, sendo os serviços por eles prestados considerados de relevante interesse público.”

Art. 2º Fica incluído o art. 8º-B no Decreto nº 22.360, de 2023, conforme segue:

“Art. 8º-B. Compete à CTE:

I – promover a articulação e integração entre os órgãos e entidades participantes do EPV;

II – propor estratégias, programas, projetos e ações voltados à prevenção das violências;

III – acompanhar a implementação das políticas públicas e das ações prioritárias definidas pelo EPV;

IV – monitorar indicadores e avaliar resultados relacionados às políticas de prevenção às violências;

V – subsidiar a elaboração e atualização dos diagnósticos das violências no Município;

VI – propor prioridades, metas e planos de ação para atuação do EPV;

VII – fomentar a cooperação com instituições públicas, privadas, acadêmicas e organizações da sociedade civil;

VIII – propor estudos, pesquisas e iniciativas de inovação voltadas à prevenção das violências;

IX – sugerir aperfeiçoamentos normativos e institucionais relacionados à política municipal de prevenção às violências;

X – acompanhar a execução das deliberações e encaminhamentos aprovados no âmbito do EPV;

XI – exercer outras atribuições previstas em seu Regimento Interno.”

Art. 3º Fica incluído o art. 8º-C no Decreto nº 22.360, de 2023, conforme segue:

“Art. 8º-C. O EPV contará com uma Coordenadoria-Geral, composta por Coordenador-Geral, Coordenador-Adjunto e Secretário-Executivo, designados pela Secretaria Municipal Geral de Governo (SMGG), responsáveis pelo apoio técnico e administrativo ao funcionamento do Escritório e da Comissão Técnica Executiva.”

Art. 4º Fica incluído o art. 8º-D no Decreto nº 22.360, de 2023, conforme segue:

“Art. 8º-D. O funcionamento da CTE e do EPV será disciplinado por Regimento Interno.”

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogado o art. 8º do Decreto nº 22.360, de 12 de dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 26 de junho de 2026.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Jhonny Prado,
Procurador-Geral do Município.